



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer nº 58/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0018986/2023-93**

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>			
<b>PROCESSO SLA:</b>	732/2023	<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 65049837/2023	
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDERDOR:</b> RIO PARANAIBA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 40.949.167/0001-18	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> RIO PARANAIBA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 40.949.167/0001-18	
<b>MUNICÍPIO:</b> Presidente Olegário- MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y:18'26 54,540' S		<b>LONG/X:</b> 46°22'47,100' W	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência</li></ul>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
Angelo Wander Ferreira Teixeira-Engº Agrônomo	1817195	MG20231839859	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65051752** e o código CRC **9D9DC3E8**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº65049837/2023 (SEI )**

O presente parecer possui como objetivo avaliar a solicitação de licenciamento do empreendimento denominado "RIO PARANAIBA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA" situado em área rural do município de Presidente Olegário - MG

Com o intuito de proceder a regularização ambiental do empreendimento em 01/03/2023 o empreendedor formalizou mediante o "Portal Ecossistemas" a requisição de licença ambiental mediante o processo nº 732/2023 SLA, sendo este orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado. As atividades exercidas foram classificadas como "*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-07-0*" , de acordo com a Deliberação Normativa COPAM DN 217/2017.

Na propriedade será exercida a atividade minerária de extração via lavra a céu aberto em bancadas de rocha Ultamática Potássica; a capacidade nominal informada de movimentação bruta ao mês é de 50 000 m<sup>3</sup> ou 39 900 toneladas. Segundo relatado no estudo a vida útil da jazida é de 66 anos. A área total da propriedade é de 71,7409 ha, sendo a área a ser minerada de 11,50 ha. Estima-se que serão necessários 23 funcionários, o regime laboral será de um turno diário de trabalho de oito horas ao dia e cinco dias na semana.

Para exercício da atividade serão utilizados:

- caminhão
- pá carregadeira
- trator de esteira
- retroescavadeira
- caminhão pipa

O empreendimento fará uso de recurso hídrico, foi apresentada regularização mediante Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 378999/2023 a água será destinada a consumo humano em sanitários e refeitório. O consumo máximo previsto

é de 111,600 m<sup>3</sup> /mês. Ressaltamos que deverá ser respeitado estritamente a vazão e o período de captação estabelecido nos processos autorizativos obtidos.

Serão gerados efluentes domésticos advindos de sanitários e lavatórios o sistema de tratamento previsto será mediante uso de fossas sépticas.

Conforme descrito no ítem 5.10 do RAS:

*"No raio de 1 Km no entorno do empreendimento, foi localizado somente a execução de atividades agrossilvipastoris, sem a existência de aglomerados populacionais e áreas turísticas que possam ser diretamente e permanentemente afetados pelos impactos negativos que o funcionamento do empreendimento poderá acarretar. A aproximadamente 2 Km do ADA, se encontram uma pousada e a Arena Cross Country, estando, porém, muito distantes do empreendimento para ter suas atividades impactadas. O município de Presidente Olegário está a aproximadamente 3,5 Km em linha reta da ADA, também não sofrendo com os impactos negativos que podem advir do funcionamento do empreendimento, porém se beneficiará dos impactos positivos na economia, na geração de postos de trabalho e no recolhimento de impostos."*

Foram anexados ao processo Registro de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural: Fazenda São Geraldo : MG-3153400-6F8D.5DFD.5D6C.8B68.D5D6.CF55.5525.6B61 com área total de 71,7409 hectares, o remanescente de vegetação nativa sendo de 7,86 hectares, a área de preservação permanente é de 8,5785 hectares e área de Reserva Legal é de 14,3486 hectares.

Foi apresentado Autorização para Intervenção Ambiental junto ao IEF- Instituto Estadual de Florestas nº: 2100.01.0001392/2023-58 para corte ou aproveitamento de 40 árvores nativas isoladas.

Foi apresentado Projeto para Recomposição de Áreas Alteradas ou Degradas para restauração ambiental em locais que decorram de atividades minerárias em uma área de 14,8434 hectares bem como ações para a restauração da vegetação em trechos específicos categorizados como de Preservação Permanente e gleba de Reserva Legal do imóvel.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a "RIO PARANAIBA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA ", para as atividades de "*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*" código A-02-07-0", município de Presidente Olegário - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como de toda legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

#### RIO PARANAIBA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	<b>Durante a vigência da licença</b>
02	Apresentar, ao final do período referente à instalação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, de cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental( tais como sistema de tratamento de esgoto doméstico, sistemas de drenagem, área para armazenamento temporário de resíduos entre outros)  <u><b>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</b></u>	<b>Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.</b>
03	Comprovar mediante Relatório Técnico e fotográfico as evolução das áreas descritas no Projeto para Recomposição de Áreas Alteradas ou Degradadas apresentado constando ações efetuadas e ações a realizar quando pertinentes.	<b>Anualmente durante a vigência da Licença</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## **ANEXO II**

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada**

#### **1. Resíduos Sólidos**

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**\*Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**

